

# EDITAL

**Avelino Adriano Gaspar da Silva**, Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência identificada na alínea t) n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, o despacho datado de 11 de junho de 2021.

Para que conste, anexa-se ao presente edital, cópia do citado despacho, para os efeitos de publicação previsto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Póvoa de Lanhoso, 11 de junho de 2021.**

**O Presidente da Câmara Municipal,**



**Avelino Adriano Gaspar da Silva, sr.**



## DESPACHO

Considerando que Portugal prossegue na estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, conforme determina a Resolução de Conselho de Ministros 70-B/2021, de 04 de junho, e, que, o Município da Póvoa de Lanhoso, face à sua situação epidemiológica, se enquadra na fase 1, sendo aplicadas as medidas que resultam dessa Resolução.

Considerando a declaração de situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23:59h do dia 27 de junho de 2021, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros 74-A/2021, de 09 de junho, que, veio, estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19;

Neste sentido, na sequência de medidas já em vigor, em articulação com o agora previsto, determina-se:

1. O funcionamento da feira semanal para venda de produtos não alimentares (para além dos alimentares já previstos, e autorizados, anteriormente), com reforço de ações de sensibilização para o cumprimento das regras emanadas pela DGS, bem como ao cumprimento das regras definidas no artigo 22.º do Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril.
2. É permitida a utilização de bancos de jardim, parques de diversão e recreativos para crianças, power stations e campos de futebol ao ar livre, apelando-se à consciência coletiva para o cumprimento das regras de contenção à propagação do vírus COVID-19;
3. A atividade física e desportiva é permitida, desde cumpridas as orientações específicas da DGS (artigo 28.º; 40.º e 46.º da RCM 74-A/2021, de 09 de junho), como sejam:
  - a. Prática de todas as atividades físicas e desportivas, em contexto de treino e em contexto competitivo, sem público, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS;
  - b. Prática de todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, sendo admitida a presença de público desde que com lugares marcados, distanciamento e com limite de lotação correspondente a 33 % da lotação total do recinto desportivo;
  - c. Prática de todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, fora de recintos desportivos, sendo admitida a presença de público com limites de lotação e regras a definir pela DGS;
  - d. Prática de atividade física ao ar livre e em ginásios e academias.
4. É permitido o funcionamento de museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares, nos termos do artigo 26.º da RCM 74-A/2021, de 09 de junho.
5. Reforço de ações de higienização em espaços públicos, sempre que a situação o justifique.

6. É permitido o funcionamento das salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares, bem como de outros eventos de natureza cultural realizados ao ar livre, nos termos do artigo 27.º da RCM 74-A/2021, de 09 de junho.
7. Em termos de funcionamento interno, determino o seguinte:
  - a) Todos os serviços deverão funcionar tendo em conta as orientações da DGS e da ACT.
  - b) Mantém-se como serviços considerados essenciais, os seguintes:
    - a. Balcão único de atendimento (serviços aí integrados, bem como pessoal de backoffice);
    - b. Pessoal integrado nos gabinetes de apoio à presidência;
    - c. Serviço de recolha de resíduos, águas e saneamento;
    - d. Serviço de apoio às vítimas de violência doméstica;
    - e. Serviço de ação social;
    - f. CPCJ;
    - g. Proteção Civil;
    - h. Obras Públicas;
    - i. Serviço de Informática
    - j. Recursos Humanos;
    - k. Todos os demais em que o teletrabalho se revele impraticável, a 100%, justificado pelo conteúdo funcional dos postos.
  - c) Em termos de organização do trabalho, serão promovidos os regimes normais de trabalho, para cada serviço, privilegiando-se, sempre que possível, a conjugação com o desfasamento dos mesmos nas horas de ponta (mediante informações internas de serviço, por área de atuação, sujeitas aos competentes despachos). O teletrabalho é apenas permitido nos termos previstos na lei.
  - d) O atendimento com fim meramente informativo deve ser prestado, **preferencialmente**, via eletrónica e telefone;
  - e) A entrada e saída das instalações, deve efetuar-se pelas portas afetas a cada sentido (uma para trabalhadores e outra para os munícipes, sempre que possível), determinando-se a obrigatoriedade de higienizar as mãos com solução SABA à entrada, sendo que no interior das instalações, deve ser privilegiada a lavagem das mãos com água e sabão;
  - f) No interior das instalações, a circulação deve ser efetuada segundo os sentidos definidos no pavimento, sendo obrigatório o uso de máscara ou viseiras;

- g) As deslocações no interior do edifício devem-se restringir ao estritamente necessário;
- h) Para realização de reuniões de trabalho e troca de contributos técnicos, entre trabalhadores/chefias deve ser privilegiado o uso de telefone e recurso a meios telemáticos;
- i) As salas de atendimento técnico, no edifício sede, para os serviços aí instalados, continuam a funcionar nos 1.º e 2º piso.
- j) A contínua monitorização e acompanhamento da situação relativa ao COVID-19, na área territorial do município.

O presente despacho não dispensa a leitura integral da resolução de Conselho de Ministros 74-A/2021, de 09 de junho, e demais legislação e normativos, no âmbito da evolução da situação pandémica.

Para que faça fé, divulgue-se o presente despacho que passará a produzir efeitos imediatos.

Póvoa de Lanhoso, 11 de junho de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Avelino Adriano Gaspar da Silva, sr.)